



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 36  
Rub. 90

Parecer n.º 629/2020/NCCJR

Referente a Proposta de Emenda à Constituição n.º 11/2020, que  
“Altera o § 1º, do art. 92, XI da Constituição Estadual.”

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado

SILVIO FAUSTO

### I – Relatório

A presente iniciativa foi lida em 05/05/2020, sendo recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos – SSL na mesma data.

Em obediência ao disposto no artigo 340 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e após os atos promovidos pela SSL, foi designada a Comissão Especial de Reforma Constitucional, a fim de apreciar o mérito da PEC (artigo 344 do RIALMT).

A Proposta de Emenda à Constituição foi apresentada em 05/05/2020 pelo tempo de duração de 10 (dez) sessões, cujo prazo foi cumprido em 10/06/2020 (artigo 341 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso), porém a PEC não recebeu qualquer emenda, por isso desnecessária a observância ao teor do artigo 342, 1ª parte, do RIALMT; então a PEC foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a fim de opinar acerca de sua legitimidade.

Submete-se a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição n.º 11/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, a fim de que esta apresente o seu parecer quanto à legitimidade da Proposição (artigo 342, *caput, in fine*, do RIALMT).

De acordo com a proposta em referência, o seu propósito é alterar o § 1º, do art. 92, XI da Constituição Estadual, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, com a criação de nove cargos de Desembargador, bem como estrutura de gabinete, conforme solicita aquele Poder.

O Autor da proposta a emenda constitucional apresenta sua Justificativa, com a seguinte fundamentação:

*Nos termos do Ofício n.º 135/2020-PRES do Tribunal de Justiça, conforme segue:  
A proposição em comento, aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa do dia 27-02-2020, visa alterar a Organização*

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. <u>34</u>
Rub. <u>90</u>

*Judiciária do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a composição do Tribunal de Justiça, com a criação de nove cargos de Desembargador, bem como estrutura de gabinete. A criação de nove cargos de Desembargador é medida necessária para atender ao aumento dos processos ajuizados no tribunal nos últimos anos e, tem como justificativa, a criação de três novas Câmaras: uma de Direito Privado, outra Criminal e mais uma de Direito Público e Coletivo.*

*A última alteração no número de Membros desta Corte se deu pela Emenda Constitucional n. 30/04, criando-se dez cargos de Desembargador, que possibilitou a criação do órgão especial com através da LC n. 194, datada de 08 de dezembro de 2004. Registro, que nessa época (2004) foram distribuídos 10.778 recursos na segunda instância, enquanto que em 2019, a demanda totaliza 49.220 feitos novos, ou seja, quadruplicou. Evidente, assim, que o aumento vertiginoso da litigiosidade vem ensejando maiores dificuldades na manutenção da celeridade da prestação jurisdicional alcançada nos últimos ciclos. As medidas paliativas adotadas para adequar a prestação jurisdicional à crescente demanda processual, nos últimos anos pelas administrações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, indicam que estas tiveram as melhores intenções. Note-se, que diversas ações são frequentemente realizadas com o intuito de otimização dos recursos, vide a unificação das secretarias no 1º e 2º Grau no âmbito do TJMT.*

*Novas tecnologias são diuturnamente implementadas, e nesse sentido devemos citar que o TJMT atua no 2º grau com 100% dos processos distribuídos no PJe, inclusive na área criminal, realiza sustentação oral por videoconferência e adota métodos de trabalhos ágeis. No âmbito do 1º grau o PJe encontra-se em 80% das unidades do Estado, existindo planejamento para que alcancemos 100% das unidades no final do ano de 2020, na medida em que no ano de 2019 o Conselho Nacional De Justiça liberou o módulo criminal do referido sistema informatizado de acompanhamento de processos. Ademais, soluções criativas vêm sendo implementadas como a criação da Câmara Temporária de Direito Público, recentemente conhecida e inspecionada pela Corregedoria Nacional de Justiça, ou mesmo as Turmas Recursais Temporárias compostas por juízes de primeiro grau, com objetivos e metas extremamente audazes. Apesar de necessárias, é certo que tais ações geram convocações de juízes que desfalcam a justiça de primeiro grau, evidenciando, assim, a necessidade na adoção de providência definitiva e perene*

(...)

*A criação dos cargos de Desembargador, bem como da estrutura de pessoal do respectivo Gabinete, deve-se ao fato de que, nos últimos anos, o volume de trabalho no Poder Judiciário aumentou consideravelmente, sendo forçoso reconhecer que a composição dos membros do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso não acompanhou o crescimento, apesar dos esforços dos magistrados e servidores na busca pela manutenção da eficiência e celeridade na prestação jurisdicional. A última alteração no número dos Membros desta Corte, como citado anteriormente, se deu em 08 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar n. 194/2004, que criou dez cargos de Desembargadores, com a respectiva assessoria. Contudo, a demanda processual aumentou em muito daquela época até a presente data, conforme já demonstrado. Vejamos, entretanto, a evolução detalhada, tanto da distribuição como dos julgamentos realizados a*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 38
Rub. 80

*partir da última majoração no número de Desembargadores (2004 a 2019), que demonstra a crescimento vertiginoso do número de feitos distribuídos, o aumento dos julgamentos realizados, utilizando-se a mesma força de trabalho:*

(...)

*A proposta apresentada, possui respaldo na normatização do Conselho Nacional de Justiça e no estatuído na LOMAN.*

*Por derradeiro, destaco que a Coordenadoria de Planejamento em conjunto com a Coordenadoria Financeira, elaborou o Estudo Orçamentário n. 5/2020-COPLAN, analisando os seguintes aspectos:*

*Novos Desembargadores, estrutura de Gabinete, execução das despesas, a disponibilidade orçamentária, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (184/2013-CNJ e 194/2014-CNJ), concluindo: Diante do todo esposado, face o cenário apresentado, a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2020, à LDO/2020 e à PLOA/2020, bem como respeitado o art. 20 da LRF, por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para o seu atendimento.*

(...).”

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36, *caput*, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 342 combinado com o 369, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar previamente à 1ª (primeira) votação do Plenário desta Casa de Leis acerca da legitimidade da proposta de emenda constitucional que tenha por objeto a modificação da Carta Estadual.

A presente Proposta de Emenda à Constituição objetiva alterar o § 1º, do art. 92, XI da Constituição Estadual, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, com a criação de nove cargos de Desembargador, bem como estrutura de gabinete, nos termos do Ofício nº 135/2020-PRES do Tribunal de Justiça.

Inicialmente, constata-se que o Projeto foi proposto por mais de um terço dos membros deste Parlamento, estando em consonância com o disposto no artigo 38, inciso I, da Constituição Estadual:

3



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 39
Rub. 80

*“Art. 38 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:  
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa”.*

Os §§ 1º, 4º e 5º do artigo 38 da Constituição Estadual estabelecem, respectivamente, limitações circunstanciais, materiais e temporais ao poder constituinte derivado reformador:

*“§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.*

*(...)*

*§ 4º Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas previstas no § 4, do art. 60, da Constituição Federal.*

*§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.”*

Assim, considerando que a PEC é de iniciativa de mais de um terço dos membros deste Parlamento; considerando que não há intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio; considerando que a matéria da PEC em si não trata de tema diretamente relacionado com o voto direto, secreto, universal e periódico, com a separação dos Poderes, e com os direitos e garantias individuais (artigo 60, incisos II, III e IV, da CF).

Além disso, considerando que a matéria tratada na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) ora analisada não foi rejeitada, nem tida por prejudicada na sessão legislativa em curso; e considerando que não há limitação temporal nas Constituições Federal e Estadual para a discussão de PEC com o tema ora proposto, conclui-se que inexistem limitações formais, circunstanciais, materiais e temporais ao seu tramitar por esta Casa de Leis.

É preciso apenas salientar que a alteração proposta atende ao que preceitua a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura, que em seu artigo 106, estabelece o requisito para a majoração do número dos Membros daquele Poder:

*Art. 106 - Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, a alteração numérica dos membros do próprio Tribunal ou dos Tribunais inferiores de segunda instância e dos Juizes de Direito de primeira instância.*

*§ 1º - Somente será majorado o número dos membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por Juiz.*

Ademais, conforme dispõe o Estudo Orçamentário n. 5/2020-COPLAN, após analisar a criação dos novos cargos de Desembargadores, estrutura de Gabinete, execução das despesas, a disponibilidade orçamentária, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (184/2013-CNJ e 194/2014-CNJ), concluiu que “a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2020, à LDO/2020 e à PLOA/2020, bem como respeitado o art. 20 da LRF, por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira para o seu atendimento.**” Restando atendido requisito da Lei de responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato

4



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 40
Rub. 80

das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, que determina a necessidade do Estudo do Impacto orçamentário-financeiro para a criação de novas despesas.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizem impedimento à tramitação e aprovação do presente projeto de emenda constitucional.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

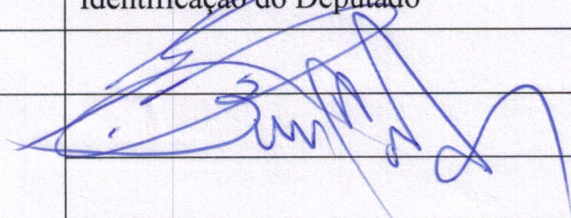
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 22 de 06 de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Proposta de Emenda à Constituição n.º 11/2020 – Parecer n.º 629/2020
Reunião da Comissão em 22 / 06 / 2020
Presidente: Deputado Dilmay Dal Basso
Relator: Deputado Silvio Sovero

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação da Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. <u>41</u>
Rub. <u>gr</u>

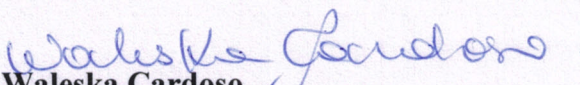
## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	<b>36ª Reunião Extraordinária</b>
Data/Horário:	<b>22/06/2020 - 08h00min</b>
Votação:	
Proposição:	<b>PEC N.º 11/2020</b>
Autor:	<b>Dep. Eduardo Botelho</b>

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL			X	
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE				
<b>DEPUTADOS SUPLENTE</b>				
ROMOALDO JÚNIOR				
XUXU DAL MOLIN				X
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada pelo Deputado Silvio Fávero presencialmente com parecer FAVORÁVEL, o Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, e por videoconferência o Deputados Dr. Eugênio votaram com o relator, o Deputado Lúdio Cabral por videoconferência absteve de votar, sendo a proposição aprovada com parecer FAVORÁVEL.

  
**Waleska Cardoso**  
Consultora Legislativa/NCCJR